

ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

**Contents**

DO DCE UFMG . . . . .	1
DOS FINS, ORGANIZAÇÃO E PATRIMÔNIO . . . . .	1
DO CORPO SOCIAL . . . . .	3
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CORPO SOCIAL . . . . .	3
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS . . . . .	4
DA ASSEMBLEIA GERAL . . . . .	5
DO CONGRESSO ESTUDANTIL . . . . .	8
DA DIRETORIA . . . . .	9
DO CONSELHO DE DA'S . . . . .	12
DO CONSELHO FISCAL . . . . .	14
DO SISTEMA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS . . . . .	14
DO PROCESSO ELEITORAL . . . . .	15
DAS ELEIÇÕES . . . . .	17
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS . . . . .	18

**TÍTULO I**

**DO DCE UFMG**

**CAPÍTULO I**

**DOS FINS, ORGANIZAÇÃO E PATRIMÔNIO**

**Art. 1º** - O Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Minas Gerais, DCE-UFMG, criado em 1932, com personalidade jurídica própria, é o órgão máximo de associação e representação legal do corpo discente da Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG.

Parágrafo Único - O DCE-UFMG representa em juízo e extrajudicialmente os interesses gerais e individuais do corpo discente.

**Art. 2º** - O prazo de duração do DCE é indeterminado e sua extinção só se dará por decisão da Assembleia Geral Específica convocada para essa

finalidade, com quórum unificado de no mínimo 2/3 (dois terços) de seu quadro social.

Parágrafo Único - Extinto o DCE-UFMG, o patrimônio líquido existente será revertido integralmente e igualmente entre os DA's e CA's da UFMG.

**Art 3º** - O DCE-UFMG tem sede social e administrativa sita a rua Guajajaras, 694, Centro, em Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

**Art 4º** - São competências do DCE-UFMG:

I - Coordenar as atividades do corpo discente da UFMG, direcionando-as no sentido do aprimoramento intelectual, físico e social.

II - Promover atividades culturais abrangendo quaisquer campos das ciências e das artes.

III - Apoiar e promover projetos que objetivem interrelacionar a Universidade e a Comunidade.

IV - Participar de movimentos estudantis e/ou sociais e apoiá-los, desde que estejam fundados em princípios democráticos e objetivem valorizar o bem estar da comunidade e do corpo discente.

V - Defender os interesses dos seus associados.

VI - Defender os direitos individuais e coletivos dos seus associados.

VII - Lutar contra as desigualdades e as injustiças sociais.

VIII - Defender o Estado de Direito.

**Art 5º** - São atribuições do DCE-UFMG.

I - Promover a aproximação, a solidariedade e o respeito mútuo entre o corpo discente.

II - Fazer preservar tradições estudantis, a probidade da vida acadêmica, os patrimônios moral e material da entidade e a harmonia entre seus membros.

III - Organizar atividades de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e esportivo objetivando complementar e aprimorar a formação universitária e política.

IV - Apoiar as atividades organizadas por seus membros, desde que sejam do interesse da comunidade.

V - Coadunar para a constatare melhoria da qualidade dos serviços prestados pela UFMG aos membros do corpo discente.

VI - Representar o corpo discente junto aos órgãos da UFMG e em qualquer outro órgão em que essa representação vier a se fazer necessária ou exigida legalmente, podendo tal procedimento se dar por indicação ou aceitação de pleito eleitoral direto realizado especificamente para tal fim.

VII - Realizar intercâmbios e colaborar com entidades congêneres. Parágrafo Único - O DCE-UFMG tem competência e autorização para exercer, judicialmente, ação em defesa de interesses coletivos, na forma da legislação vigente.

**Art 6º** - O patrimônio do DCE-UFMG é constituído por:

I - Bens móveis e imóveis adquiridos.

II - Legados e doações.

III - Quaisquer bens e valores adventícios.

**Art 7º** - Constituem receitas do DCE-UFMG:

I - Ordinárias:

a) Receita patrimonial.

b) Contribuições obrigatórias, taxas e multas.

II - Extraordinárias:

a) As contribuições voluntárias.

b) As subvenções e dotações orçamentárias.

§1º - Considera-se líquida a receita total, deduzidas as despesas de pessoal e expediente.

§2º - A receita líquida arrecadada será aplicada conforme plano orçamentário aprovado pela Diretoria do DCE-UFMG.

**Art. 8º** - Os membros da Diretoria da entidade respondem judicial e administrativamente pelas obrigações sociais assumidas, bem como pelo patrimônio e receitas da entidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO SOCIAL**

**Art. 9º** - O corpo social do DCE-UFMG é constituído por todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UFMG.

Parágrafo Único: Os membros do corpo social não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela entidade.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CORPO SOCIAL**

**Art. 10º** - São direitos dos membros do corpo social:

I - Participar das Assembleias Gerais, nelas exercendo, com ampla liberdade, seus direitos de opinião e voto.

II - Frequentar a sede social da entidade.

III - Gozar dos serviços, benefícios e regalias oferecidas pela entidade.

IV - Apresentar propostas e sugestões ao exame dos órgãos sociais, inclusive da própria Assembleia Geral.

V - Recorrer de atos ou decisões que tenham ferido seus direitos.

VI - Votar nas eleições e nelas receber votos, na qualidade de candidatos, desde que preencham as condições estatutárias exigidas para se candidatar.

VII - Renunciar, em caráter irrevogável, a qualquer cargo ou função que estejam exercendo em órgãos sociais ou órgãos colegiados.

**Art. 11º** - São deveres dos membros do corpo social:

I - Cumprir as normas contidas neste Estatuto.

II - Acatar as decisões legais da Assembleia Geral e dos órgãos sociais da entidade.

III - Colocar os interesses gerais acima dos seus interesses pessoais ou particulares.

IV - Apoiar as iniciativas da entidade e participar das suas atividades.

V - Zelar pela conservação do patrimônio moral e material da entidade.

VI - Exercer, com probidade e dedicação, as funções inerentes aos cargos para os quais foram eleitos, nomeados ou designados.

VII - Participar das Assembleias Gerais e das reuniões para as quais tenham sido regularmente convocados.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 12º** - São órgãos sociais do DCE-UFMG:

I - Assembleia Geral.

II - Congresso Estudantil.

III - Diretoria.

IV - Conselho de DA's.

V - Conselho Fiscal.

§1º - A Assembleia Geral é o órgão soberano, detentor do poder maior de deliberação da entidade cujas decisões são irrecorríveis, a não ser por via judicial.

§2º - O Congresso Estudantil é o fórum de definição e deliberação de metas para a entidade.

§3º - A Diretoria é o órgão de decisão das atividades políticas e administrativas da entidade. É composta por coordenações e secretaria, que são órgãos administrativos e executores das normas estatutárias e das deliberações dos itens anteriores.

§4º - O Conselho de DA's é o órgão político, moderados e fiscalizados das atividades da entidade e o elo principal de ligação desta com o corpo discente.

§5º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizados das contas da entidade.

#### **SEÇÃO I**

## DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 13º** - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos membros do corpo social da entidade.

**Art. 14º** - A Assembleia Geral se reunirá quando convocada por edital ou nos termos do artigo 18 (décimo oitavo), que será afixado em local visível e de grande aglomeração em cada uma das unidades da UFMG com antecedência de 07 (sete) dias em relação à data da mesma.

§1º - Em casos excepcionais e de urgência, a critério da Diretoria, o prazo de antecedência para a convocação poderá ser reduzido para até 72 (setenta e duas) horas.

§2º - Quando a Assembleia Geral for convocada especial, extraordinária e unicamente para julgar recurso impetrado, obedecer-se-á ao caráter de excepcionalidade previsto no parágrafo 1º (primeiro) deste artigo.

**Art. 15º** - A Assembleia Geral, AG, se reunirá:

I - Quando convocada pela Diretoria diretamente.

II - Quando convocada pela Diretoria, por solicitação formalmente assinada, contendo o nº de matrícula na UFMG em curso por, no mínimo, 500 (quinhentos) membros do corpo social.

III - Quando convocada pela Diretoria, por solicitação formal do Conselho de DA's por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§1º - As solicitações formais deverão identificar a pauta dos assuntos a serem tratados na AG.

§2º - Quando a convocação da AG decorrer de solicitação formal, o edital será assinado também pelos 10 (dez) primeiros signatários do documento que provocou a convocação, sob pena de nulidade.

**Art. 16º** - As solicitações formais serão protocoladas na secretaria do DCE-UFMG, para efeitos legais.

§1º - Não sendo possível por qualquer circunstância impeditiva ou legal, efetivar-se o protocolo na secretaria do DCE-UFMG, os interessados deverão fazê-lo junto ao Conselho de DA's, convocado especificamente para esse fim.

§2º - O atendimento de solicitação formal é irreversível e AG será convocada em 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo.

§3º - Se não adotadas pela Diretoria do DCE-UFMG as providências de convocação da AG, mesmo que não tenha dado protocolo na solicitação formal, deve fazê-lo o Conselho de DA's ou, se este não as adotar, poderão adotá-las os próprios interessados, signatários da solicitação formal, após decorrido 10 (dez) dias úteis do dia do protocolo.

**Art. 17º** - A reunião da AG somente se efetivará dentro dos períodos letivos obedecendo os critérios de convocação do artigo 18º (décimo oitavo) deste estatuto.

**Art. 18º** - Dos editais de convocação da AGE constarão necessariamente:

I - Data, hora e local da reunião.

II - Pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único - De todo edital constará a possibilidade da AGE instalar-se, sucessivamente, em até 03 (três) oportunidades, no mesmo dia e local, com intervalo previsto de 10 (dez) minutos entre cada uma delas, pois a instalação estará condicionada à exigência de quórum mínimo, sucessivamente reduzido, fixado no artigo subsequente.

**Art. 19º** - A AG se instalará:

I - Em primeira reunião, com a presença de, no mínimo, 1/2 (metade) mais 1 (um) dos membros do corpo social.

II - Em segunda reunião, com a presença de, no mínimo, 1/10 (décimo) dos membros do corpo social.

III - Em terceira reunião, com a presença de qualquer quórum.

Parágrafo Único - A presença dos membros do corpo social para determinação do quórum de instalação da AG será verificada pelo lançamento de assinaturas dos presentes em listagem própria, no ato da instalação de reunião.

**Art. 20º** - Na Assembleia Geral não será admitida nem representação, nem o voto por procuração, nem o voto por mandato.

**Art. 21º** - Excetuados os casos expressamente previstos neste Estatuto, que exigem quórum de instalação e votação específicos, serão consideradas aprovadas pelas AG's as matérias que obtiverem maior número de votos favoráveis pelos que nela exercerem legalmente seu direito de voto.

**Art. 22º** - As decisões de toda AG serão divulgadas de forma sucinta, em até 02 (dois) dias úteis, no máximo, da data de sua realização, por editais que serão afixados nos mesmos locais onde foram afixados os editais de convocação, ficando o livro de Atas à disposição dos membros do corpo social para exame de quem o desejar para obtenção de cópias da respectiva ata.

**Art. 23º** - A direção dos trabalhos nas AG's cabe aos Coordenados Gerais do DCE-UFMG, em conjunto ou separadamente, que poderão delegar essa sua natural distribuição.

§1º - Quando a AG tiver sido convocada por força do disposto nas alíneas "b" e "c" do parágrafo 2º (segundo) do artigo 18º (décimo oitavo), comporá a mesa, necessariamente, o representante oficial do grupo que solicitou formalmente a convocação, podendo os Coordenadores Gerais do DCE-UFMG delegarem a ele sua competência de dirigir os trabalhos.

§2º - Quando a AG tiver sido convocada na forma do que dispõe a alínea "c" do artigo 18º (décimo oitavo), ainda será atribuição dos Coordenadores Gerais do DCE-UFMG, em conjunto ou separadamente, a direção dos trabalhos, que poderá(ão) delegar ou estando ele(s) ausente(s), deverá ser exercida

pelo representante oficial do órgão ou grupo que solicitou formalmente a convocação da AG.

**Art. 24º** - Os trabalhos da AG desenvolver-se-ão em torno de discussão(ões) e votação(ões) do(s) assunto(s) que tenha(m) sido expressamente indicados na pauta do edital de convocação, sendo nulas quaisquer decisões sobre assunto(s) não especificado(s) na pauta ou que com ele(s) não tenha(m) íntima e direta correlação.

**Art. 25º** - As decisões da AG serão obtidas por votação e a forma de votação poderá ser secreta, em aberto, por aclamação ou qualquer outra e será decidida, em cada AG pelo plenário.

**Art. 26º** - Compete privativamente à AG:

- a) Aprovar ou reformar o Estatuto do DCE-UFMG.
- b) Destituir membros da Diretoria do DCE-UFMG.
- c) Decidir sobre a extinção do DCE-UFMG.
- d) Julgar os recursos interpostos em última instância administrativa.

**Art. 27º** - A aprovação ou reforma do Estatuto será feita com o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do corpo social presentes à reunião.

§1º - Se o número desses votos não for igual ao de 2/3 (dois terços) dos membros do corpo social do DCE-UFMG, a aprovação será submetida a plebiscito.

§2º - O plebiscito será organizado pela Diretoria em exercício, dentro de 15 (quinze) dias após a data de decisão.

§3º - A decisão estará referendada pelo corpo social se for obtida a aprovação no plebiscito de 1/2 (metade) mais um dos votos válidos, obedecido o quórum mínimo de 1/10 (um décimo) do corpo social do DCE-UFMG.

**Art. 28º** - A destituição parcial ou total dos membros da Diretoria do DCE-UFMG só terá validade se aprovada pela AG convocada para tal finalidade pelo voto favorável de, no mínimo, 1/2 (metade) mais 01 (um) dos membros presentes do corpo social, obedecendo o quórum mínimo do artigo 22º (vigésimo segundo).

§1º - O membro destituído não poderá candidatar-se nas 02 (duas) eleições subsequentes àquela em que participou.

§2º - Se a destituição for total, a AG entregará a direção do DCE-UFMG ao Conselho de DA's, que elegerá uma Junta Governativa para, dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias realizar as eleições extemporâneas.

§3º - Os membros da Junta Governativa não poderão concorrer às eleições.

**Art. 29º** - Em toda AG far-se-á a verificação do quórum de votação para aplicação dos dispositivos estatutários pertinentes, que será de, no mínimo, até a metade de cada um daqueles, exceto quando assuntos enumerados no

artigo 26º, quando o quórum de votação mínimo há que ser um daqueles previstos nos artigos 27º, 28º e seus respectivos parágrafos.

## SEÇÃO II

### DO CONGRESSO ESTUDANTIL

**Art. 30º** - O Congresso Estudantil é o fórum de planejamento político da entidade e se reunirá ordinariamente uma vez a cada 02 (dois) anos, fora do período de eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente sempre que necessário e convocado.

Parágrafo Único - O procedimento para convocação do Congresso Estudantil segue os mesmos parâmetros da convocação da AGE.

**Art. 31º** - São atribuições do Congresso Estudantil:

I - Analisar e discutir a conjuntura internacional, nacional, estadual e municipal, bem como deliberar posicionamentos dos estudantes da UFMG para nortear o desenvolvimento de suas ações.

II - Analisar e discutir a política estudantil deliberando sobre questões que visem avançar a organização dos estudantes.

III - Analisar e discutir a política educacional e seus desdobramentos.

IV - Elaborar um plano de ação política para o DCE-UFMG para o biênio, respeitados os pontos acima listados.

**Art. 32º** - As decisões do Congresso Estudantil poderão ser alteradas pela Assembleia Geral, desde que esta não fira os princípios norteadores das deliberações do Congresso. Caso seja necessário que isso ocorra, deverá ser convocado novo Congresso.

**Art. 33º** - A convocação extraordinária do Congresso Estudantil se dará da seguinte forma:

I - Por iniciativa do próprio Congresso.

II - Por iniciativa da Assembleia Geral.

III - Por iniciativa do Conselho de DA's.

IV - Por iniciativa da Diretoria do DCE-UFMG.

V - Por iniciativa de, pelo menos, 300 (trezentos) membros do corpo social.

Parágrafo Único - Caso a convocação extraordinária do Congresso Estudantil seja pela alínea "e" deste artigo, ela deverá ser comunicada ao DCE-UFMG e/ou ao Conselho de DA's.

**Art. 34º** - Qualquer estudante regularmente matriculado na UFMG poderá encaminhar tese para o Congresso Estudantil, desde que subscrita por um número mínimo de 10 (dez) membros do corpo social do DCE-UFMG.

**Art. 35º** - As deliberações do Congresso se darão por maioria simples dos votos dos delegados presentes em cada plenária.

**Art. 36º** - Os critérios de participação no Congresso, definidos em Regimento Geral, serão estabelecidos pelo Conselho de DA's, em conjunto com a Diretoria do DCE-UFMG.

Parágrafo Único - Cabe à Diretoria da Entidade fornecer as condições necessárias para a realização do Congresso.

### **SEÇÃO III**

#### **DA DIRETORIA**

**Art. 37º** - A Diretoria do DCE-UFMG, eleita pelo Sufrágio Universal Direto e pelo Voto Secreto, para o exercício de mandato de 12 (doze) meses, é constituída pela seguinte estrutura:

- I - Coordenação Geral.
- II - Secretaria Geral.
- III - Diretoria Administrativo-Financeira
- IV - Secretaria de Órgãos Colegiados.
- V - Secretaria de Base e Movimento Estudantil.
- VI - Secretaria de Comunicação.
- VII - Secretaria de Exatas.
- VIII - Secretaria de Humanas.
- IX - Secretaria de Biomédicas.
- X - Secretaria de Cultura e Esporte.

**Art. 38º** - O mandato da Diretoria inicia-se com a posse e termina com a posse da nova Diretoria que, assim como as eleições só poderá ocorrer durante o semestre letivo.

Parágrafo Único - Em caso de adiamento do curso normal do semestre letivo, fica automaticamente prorrogado o mandato da gestão em exercício pelo mesmo período do adiamento, sob referendo do Conselho de DA's.

**Art. 39º** - É de competência exclusiva da Diretoria:

I - Administrar o DCE-UFMG na forma e em obediência à disposições estatutárias vigentes.

II - Elaborar um plano administrativo para sua gestão e divulgá-lo.

III - Representar o corpo discente da UFMG em qualquer eventualidade, em todos os órgãos colegiados da UFMG e ensino universitário em geral, bem como toda e qualquer oportunidade em que se faça necessária essa representação.

IV - Aprovar contratação de empregados ou empresas de prestação de serviços, por conta e risco da entidade, sempre com situação jurídica devidamente regularizada, bem como aprovar contratos com terceiros, sejam ou não onerosos.

**Art. 40º** - As Reuniões Extraordinárias da Diretoria serão convocadas com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser convocados todos os membros desta.

**Art 41º** - Compete à Coordenação Geral:

I - Representar o DCE-UFMG ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

II - Velar pela liberdade, dignidade e independência do DCE-UFMG.

III - Convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria e os Conselhos de DA's.

IV - Superintender os serviços do DCE-UFMG, contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir seus funcionários.

V - Adquirir e onerar e alienar bens imóveis e administrar o patrimônio do DCE-UFMG, na forma de legislação vigente, ouvida a Diretoria.

VI - Cooperar com as Entidades de Base, em matéria de competência destas, na medida das possibilidades.

VII - Manter intercâmbio com outras entidades municipais, estaduais, nacionais ou estrangeiras congêneres ou não e fazer representar o DCE-UFMG em conclaves nacionais.

VIII - Tomar medidas urgentes de defesa do corpo social do DCE-UFMG.

IX - Assinar, em conjunto com qualquer outro membro da Diretoria, todos os documentos em que seja parte.

X - Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os cheques para movimentação da(s) conta(s) bancária(s).

XI - É composta por três membros.

**Art. 42º** - Compete à Secretaria Geral:

I - Assuntos jurídicos, Assistência, Documentação, Atas, Convites oficiais.

II - É composta por um membro.

**Art. 43º** - Compete à Diretoria Administrativo-Financeiro:

I - Organizar e gerir os serviços do DCE-UFMG.

II - Controlar o patrimônio do DCE-UFMG.

III - Assinar com os Coordenadores Gerais os documentos que digam respeito às atividades administrativas, financeiras e de pessoal do DCE-UFMG.

IV - Divulgar os contratos onerosos ou não firmados pelo DCE-UFMG.

V - Fazer a escrituração do livro caixa, mantendo-o atualizado e rigorosamente em dia.

VI - Controlar os depósitos bancários, escriturando-os em livro próprio.

VII - Assinar os cheques para movimentação das contas bancárias com pelo menos um dos Coordenadores Gerais.

VIII - Elaborar, mensalmente, o balancete financeiro e patrimonial.

IX - Elaborar, anualmente, o balanço financeiro e patrimonial da gestão.

X - Elaborar, 30 (trinta) dias antes da eleição da nova gestão, o relatório das disponibilidades financeiras existente e realizáveis para a próxima gestão

e respectivas alocações previstas pela gestão em exercício.

XI - Fazer recebimento dos numerários e dar recibos de pagamentos, sempre contra emissão do favorecido.

XII - Fazer o controle financeiro dos empreendimentos comerciais que a entidade mantiver.

XIII - Manter a Diretoria informada das previsões de recebimento que a entidade mantiver.

XIV - É composta por dois membros sendo:

a) Primeiro Diretor Adm-Financeiro.

b) Segundo Diretor Adm-Financeiro.

**Art. 44º** - Compete à Secretaria de Órgãos Colegiados:

I - Fazer o controle de pessoal, de arquivo e de reuniões referentes à representação discente junto aos órgãos Colegiados da UFMG.

II - É composta por dois membros.

**Art. 45º** - Compete à Secretaria de Base e Movimento Estudantil:

I - Assessorar a diretoria do DCE-UFMG frente ao Movimento Estudantil e desenvolver uma estratégia de informação que dê permanentemente subsídios às decisões políticas da Diretoria.

II - É composta por dois membros, sendo:

a) Primeiro Diretor de Base e M.E.

b) Segundo Diretor de Base e M.E.

**Art. 46º** - Compete à Secretaria de Comunicação:

I - Desenvolver e viabilizar uma política de comunicação para a entidade.

II - É composta de três diretores.

**Art. 46º** - Compete à Secretaria de Comunicação:

I - Desenvolver e viabilizar uma política de comunicação para a entidade.

II - É composta de três diretores.

**Art. 47º** - Compete à Secretaria de Exatas:

I - Desenvolver a política acadêmica para a área de Exatas.

II - É composta por três diretores.

**Art. 48º** - Compete à Secretaria de Humanas:

I - Desenvolver a política acadêmica para a área de Humanas.

II - É composta por três diretores.

**Art. 49º** - Compete à Secretaria de Biomédicas:

I - Desenvolver a política acadêmica para a área de Biomédicas.

II - É composta por três diretores.

**Art. 50º** - Compete à Secretaria de Cultura e Esporte:

I - Desenvolver projetos culturais e esportivos.

II - É composta por cinco diretores.

**SEÇÃO IV**

## DO CONSELHO DE DA'S

**Art. 51º** - Para efeito de composição do Conselho de DA's compreende-se como Entidade de Base com assento neste Conselho aquela que representa os estudantes da Unidade de Ensino respectiva, os Diretórios Acadêmicos ou Centros Acadêmicos.

**Art. 52º** - O Conselho de DA's será constituído por representantes das entidades, a razão de 01 (um) representante por Entidade de Base.

§1º - O mandato para membros titulares e suplentes deste Conselho coincidirá com o mandato da Diretoria da Entidade em sua respectiva Unidade de Ensino.

§2º - Fica a critério da Entidade de Base definir como será feita a escolha do representante ao Conselho de DA's.

**Art. 53º** - O Conselho de DA's reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente (Coordenadores Gerais do DCE-UFMG) ou por 1/2 (metade) dos membros do referido Conselho ou por solicitação formal de, no mínimo, 100 (cem) membros do corpo social.

**Art. 54º** - Nas reuniões do Conselho de DA's, ordinárias e extraordinárias, terão direito a voz e voto todos os membros deste, cabendo ao presidente do Conselho o Voto de Minerva.

§1º - Todos os membros do corpo social terão direito a voz nas reuniões do Conselho de DA's.

§2º - O voto é individual e aberto em todas as reuniões do Conselho de DA's.

**Art. 55º** - De toda reunião do Conselho de DA's deve ser extraída uma súmula ata, que será divulgada pelo DCE-UFMG.

**Art. 56º** - Compete ao Conselho de DA's:

I - Criar, oficializar e registrar no DCE-UFMG seu Regimento Interno, que será revisto a cada gestão do Conselho.

II - Cumprir, fazer cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, com o qual seu Regimento Interno não pode conflitar.

III - Discutir o programa administrativo anual da gestão empossada e sugerir modificações que possam ser úteis à comunidade.

IV - Assessorar a Diretoria do DCE-UFMG na execução do seu programa administrativo, colaborando para a consecução do objetivo comum de beneficiar a comunidade.

V - Encaminhar suas deliberações ao órgão competente, requerendo seu cumprimento.

VI - Ouvir o corpo discente e intermediar suas reivindicações junto ao DCE-UFMG.

VII - Encaminhar, através do DCE-UFMG, as reivindicações do corpo discente em relação à atuação dos órgãos administrativos e do corpo docente da UFMG.

VIII - Convocar e denunciar em AG a existência de irregularidades que possam estar ocorrendo na administração do DCE-UFMG.

IX - Assumir a direção do DCE-UFMG no caso de destituição da gestão, e assim decidir a AG própria, bem como no caso de vacância da entidade.

X - Examinar e aprovar parecer do Conselho Fiscal referente aos balancetes trimestrais e balanço final das atividades financeiras e patrimoniais do DCE-UFMG.

XI - Realizar sindicâncias ou auditorias a fim de apurar irregularidades na administração do patrimônio da entidade, ouvido o Conselho Fiscal.

XII - Instaurar processo administrativo para apurar irregularidades denunciadas, com sustentação probante ou princípio de prova, por membro do corpo social ou aquelas que venham a ser detectadas durante o exercício das suas atribuições fiscalizadoras.

XIII - Promover denúncia criminal, quando a conclusão do processo administrativo assim recomendar.

XIV - Determinar, com o referendo da AG Específica para essa finalidade, o afastamento de membros da Diretoria do DCE envolvidos em denúncias até a apuração final dos fatos.

XV - Exercer a atribuição da Diretoria do DCE-UFMG no processo eleitoral das eleições extemporâneas, que decorreram de destituição total dos membros da entidade.

XVI - Realizar quaisquer atos que se fizeram necessários na defesa dos interesses da entidade, desde que não extrapolem os limites das suas atribuições nem sejam conflitantes com as demais disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Nos casos das alíneas i, k, k, l, m, m, o, p, q, r presidirá o Conselho um membro eleito para essas finalidades, estando afastado dos trabalhos os Coordenadores Gerais do DCE-UFMG.

**Art. 57º** - Para o bom cumprimento das suas atribuições, o Conselho de DA's poderá requerer ao órgão social respectivo que determine o comparecimento às suas reuniões de quaisquer dos membros do corpo social, para prestar esclarecimentos, bem como requisitar para exame quaisquer documentos ou livros legais da entidade, sendo vedado negar-se o atendimento imediato a tais requerimentos ou requisições.

Parágrafo Único - A negativa de atendimento implicará no decreto de interdição do órgão social ou suspensão do membro faltoso, convocando-se AG para decidir a respeito de tal questão.

## **SEÇÃO V**

## DO CONSELHO FISCAL

**Art. 58º** - O Conselho Fiscal (CF) do DCE-UFMG será constituído de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

I - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da diretoria.

II - A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada em Conselho de DA's convocado para este fim.

III - No caso do efetivo do Conselho Fiscal ficar com menos de 03 (três) membros, deverá ser convocado novo Conselho de DA's para eleição extemporânea de novos membros.

**Art. 59º** - Ao Conselho Fiscal do DCE-UFMG compete:

I - Examinar e dar parecer a respeito dos balancetes trimestrais e balanço final da movimentação financeira e patrimonial do DCE-UFMG, encaminhado pela Diretoria, para aprovação do Conselho de DA's.

II - Opinar a respeito de qualquer alteração patrimonial da Entidade.

## CAPÍTULO VI

## DO SISTEMA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

**Art. 60º** - A Diretoria, o Conselho de DA's e a Assembleia Geral são, na mesma ordem, as instâncias às quais os membros do corpo social do DCE-UFMG ou os próprios órgãos sociais podem recorrer das decisões que firam direitos estatutários assegurados.

I - Os recursos contra decisão de qualquer órgão social serão impetrados sempre junto à instância competente imediata, na ordem descrita, sucessivamente, até a decisão final da Assembleia Geral, se for necessário.

II - A Assembleia Geral é, inequivocamente, o órgão detentor de poder maior, mas de suas decisões caberá recurso ao judiciário, obedecidas as disposições do ordenamento jurídico vigente.

**Art. 61º** - Excetuando o judiciário, todas as instâncias tem prazo de 10 (dez) dias consecutivos para julgar e decidir sobre o recurso interposto pelo interessado, contados do dia imediato ao da data do protocolo do seu recebimento.

I - Havendo necessidade comprovada, o prazo referido neste artigo poderá ser dilatado por até mais 05 (cinco) dias úteis consecutivos, dando-se ciência formal deste ato ao recorrente até a data em que expira o prazo normal.

II - Excetuando-se os recursos à AGE, se não prolatada a decisão pela instância a que se recorreu, após o escoamento do prazo legal, inclusive o da dilatação, será considerado como acolhido e provido o recurso para todos os fins de direito e efeitos legais, ficando os membros da instância a que

recorreu responsáveis administrativa e civilmente pelos efeitos danosos que o provimento indireto do recurso, por decurso de prazo puder vir a causar à entidade, bem como ao órgão social de cuja decisão se recorreu, inclusive respondendo por perda e danos perante os prejudicados.

III - Todo recurso será recebido, em princípio, apenas no efeito devolutivo.

IV - O recurso poderá ser recebido também no efeito suspensivo, se assim for solicitado liminarmente pelo recorrente e se o órgão social que for julgá-lo entender pela necessidade de recebê-lo também no efeito suspensivo para evitar dano de difícil reparação.

V - Recebido o recurso, será aberta vista do processo ao órgão social de cuja decisão se recorreu, por 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, informandose, nesse ato, se foi deferida a liminar e concedido o efeito suspensivo para este apresentar suas contra-razões.

VI - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o recurso será levado a julgamento pelo órgão social ao qual se abriu vista do processo.

**Art. 62º** - Não se reunindo a AGE por falta de quórum de instalação, previsto neste estatuto, será considerado como não colhido o recurso e o interessado poderá recorrer ao judiciário, independente do julgamento formal dessa instância administrativa maior.

**Art. 63º** - O recurso de decisão de uma instância para a imediatamente superior deve ser interposto em até 05 (cinco) dias úteis consecutivos, contatos do dia imediato ao da divulgação, sob pena de preclusão.

**Art. 64º** - A parte interessada deverá ser intimada por carta com "AR" e comunicada por telegrama da decisão do seu recurso.

**Art. 65º** - Para contagem dos prazos, considera-se dia útil todo aquele em que houver expediente normal no setores administrativos da UFMG.

Parágrafo Único - Os prazos cujo dia último da contagem recais em dia não útil, serão prorrogados até o dia útil imediato.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 65º** - O processo eleitoral será iniciado pela Diretoria do DCE-UFMG através de edital a ser divulgado no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data das eleições e que conterà:

- a) Data para formação da Junta Eleitoral.
- b) Data para formação das Juntas Receptoras.
- c) Data limite para o registro de chapas.
- d) Data em que serão realizadas as eleições.
- e) Data em que será realizado o Conselho de DA's que dará posse aos eleitos.

§1º - A data limite para registro de chapas deverá ser de, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data das eleições.

§2º - A apuração deverá iniciar-se logo após o término das eleições, com o fechamento da última urna.

**Art. 66º** - A Junta Eleitoral será constituída de 03 (três) membros titulares, sendo 01 (um) membro do corpo discente, 01 (um) membro do corpo administrativo e 01 (um) membro do corpo docente e seus respectivos suplentes. A Junta Eleitoral será presidida pelo membro titular do corpo discente.

Parágrafo Único - Os suplentes da Junta Eleitoral deverão pertencer ao mesmo corpo universitário de seus titulares.

**Art. 67º** - Não poderá compor a Junta Eleitoral o membro que esteja disputando o pleito.

**Art. 68º** - As chapas registradas poderão registrar até dois fiscais para atuarem junto aos trabalhos da Junta Eleitoral. O registro destes fiscais coincidirá com a data de registro de chapa.

**Art. 69º** - A escolha da Junta Eleitoral será feita em Conselho de DA's convocado para tal fim.

**Art. 70º** - A Junta Eleitoral será formada com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação a data limite para a inscrição de chapas.

**Art. 71º** - Compete à Junta Eleitoral:

I - Divulgar as normas para o registro das chapas que irão disputar as eleições.

II - Indicar a composição das Juntas Receptoras, que serão presididas pelos seus próprios membros, oriundos do corpo discente, indicados pelas Entidades de Base da Unidade.

III - Estabelecer critérios de identificação dos eleitores.

IV - Determinar os locais de votação que deverão abranger todas as Unidades.

V - Fixar os horários de funcionamento das Juntas Receptoras, que não poderão ser estranhos ao turno de aula das Unidades.

VI - Fornecer todo material necessário ao trabalho das Juntas Receptoras, que será cedido pelo DCE-UFMG.

VII - Ser depositária das urnas até a data da apuração.

VIII - Determinar o local onde serão realizadas as apurações.

IX - Proclamar os eleitos.

X - Decidir os casos omissos ou não previstos na sua regulamentação.

**Art. 72º** - São atribuições da Junta Eleitoral:

I - Regulamentar a atuação dos fiscais das chapas que disputarão a eleição e seu credenciamento.

II - Regulamentar a delimitação dos espaços físicos para o trabalho dos cabos eleitorais em relação às Juntas Receptoras.

III - Estabelecer critérios para acolhimento dos votos em separado.

IV - Fixar normas de identificação de cédulas oficiais.

V - Adotar toda e qualquer providência que julgar necessária ao bom desempenho das suas atribuições.

**Art. 73º** - As Juntas Receptoras serão formadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data das eleições.

**Art. 74º** - As Juntas Receptoras serão formadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data das eleições.

**Art. 75º** - A apuração das eleições será realizada pela Junta Eleitoral que constituirá Juntas Apuradoras.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 76º** - As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto, com aposição de um "X" na casilha que anteceder a sigla da chapa de preferência do eleitor na cédula de votação.

**Art. 77º** - Para votar, o eleitor assinará em folha de votação, após identificar-se com a cédula de identidade ou documento legal equivalente.

**Art. 78º** - O exercício do voto é facultativo.

**Art. 79º** - Serão considerados nulos os votos:

I - Que trouxerem qualquer possibilidade evidente de identificação do eleitor.

II - Que trouxerem rasura ou vierem acompanhados de outro papel ou escrito não determinado nas normas eleitorais.

III - Que a Junta Eleitoral decidir anular por não estarem de acordo com as normas legais.

**Art. 80º** - A eleição obedecerá ao critério da majoritariedade entre as chapas concorrentes.

I - Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número dos votos válidos.

II - Eleita a chapa, a mesma será empossada de acordo com a data estipulada no edital de convocação das eleições.

**Art. 81º** - Em uma mesma chapa não poderá ser indicado um mesmo nome para ocupar dois ou mais cargos em sua estrutura, não havendo, contudo, objeção ou qualquer impedimento legal à sua indicação para, também, compor um órgão Colegiado.

## **CAPÍTULO IX**

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 82º** - As atribuições dos membros da Coordenação que não estiverem especificadas estatutariamente serão distribuídas pela Diretoria, que levará em consideração sempre a natureza da atribuição.

**Art. 83º** - Todas as situações neste Estatuto serão resolvidas em reunião extraordinária do órgão social à qual se refere. A norma de procedimento adotada poderá constituir-se em norma complementar estatutária, assim devendo constar, para eficácia, da data da reunião que decidiu instituí-la.

I - Dessas decisões caberá recurso às instâncias superiores pela ordem, na forma como dispõe o artigo 67º e seus parágrafos.

II - A norma estatutária que for instituída deverá ser referendada em AGE própria para incorporar-se ao Estatuto e passar a ter validade para as gestões seguintes.

III - A norma complementar estatutária estará, automaticamente, revogada no último dia de seu exercício, que deverá ter prazo previsto para sua existência, e não poderá ser restabelecida, a não ser pela AGE.

**Art. 84º** - Os órgãos sociais, legitimamente eleitos antes da promulgação e da vigência deste Estatuto, cumprirão seus respectivos mandatos, até seu final.

**Art. 85º** - Toda disposição estatutária deve ser interpretada restritivamente, não se admitindo o critério de interpretação extensiva. Mas é perfeitamente válida a interpretação de dois ou mais dispositivos combinados, desde que tratem de matérias correlatas, sendo aplicável, portanto, interpretação sistemática.

**Art. 86º** - Em caso de renúncia ao exercício do mandato em órgão social ou órgão colegiado, para o qual foi eleito o membro do corpo social, sofrerá as penalidades previstas neste Estatuto.

**Art. 87º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 88º** - O presente ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS foi elaborado em Congresso Estudantil convocado especificamente para este fim, e aprovado em plebiscito realizado nos dias 10, 11 e 12 de Maio de 1994.